

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ERRATA

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

---

### DECRETO

DECRETO 11.079/20

---

LEI MUNICIPAL 1568/20

---



**ERRATA**

**ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO – SMS**  
**CNPJ: 08.257.417/0001-46**

**ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO**

**ONDE LÊ:**

**Contrato 035/2020-FMS** - Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE REAGENTE RT-PCR PARA EQUIPAMENTO VERI-Q COM 50 TESTES CADA KIT, PARA IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 E CONFIRMAÇÃO DA COVID-19, a serem utilizados como medida para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), desta Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** – Valor: **R\$ 62.400,00** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), O período de Vigência do contrato é **17/08/2020 à 17/10/2020** – Prefeitura Municipal.

**LÊ-SE:**

**Contrato 036/2020-FMS** - Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE REAGENTE RT-PCR PARA EQUIPAMENTO VERI-Q COM 50 TESTES CADA KIT, PARA IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 E CONFIRMAÇÃO DA COVID-19, a serem utilizados como medida para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), desta Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** – Valor: **R\$ 62.400,00** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), O período de Vigência do contrato é **17/08/2020 à 17/10/2020** – Prefeitura Municipal.

**ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO**

**ONDE LÊ:**

**Contrato 015/2020-FMS – INEX002/2020-FMS**, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A EXECUÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA, EXAMES LABORATORIAIS, CONTRATADO DE ACORDO COM A TABELA SAI/SIH/SUS E TABELA MAJORADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO FREI CALIXTO LTDA** – Valor: **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), O período de Vigência do contrato é **06/08/2020 à 06/08/2021** – Prefeitura Municipal.

**LÊ-SE:**

**Contrato 009/2020-FMS – INEX002/2020-FMS**, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A EXECUÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA,



EXAMES LABORATORIAIS, CONTRATADO DE ACORDO COM A TABELA SAI/SIH/SUS E TABELA MAJORADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO FREI CALIXTO LTDA** – Valor: **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), O período de Vigência do contrato é **06/08/2020 à 06/08/2021** – Prefeitura Municipal.



**DECRETO**

**DECRETO 11.079/20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.079/20 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE TODOS  
OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e art. 48 da Lei 925/2010, Código tributário e de Rendas do Município, e

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica, da solidariedade, do interesse público, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos municipais;

**CONSIDERANDO** os efetivos efeitos econômicos da pandemia do Corona vírus, e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas está sendo enorme, necessário se faz a prorrogação dos prazos para pagamento dos tributos municipais, de forma a viabilizar o pagamento pelos contribuintes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo para o pagamento de todos os tributos municipais até o dia **30 de setembro de 2020**, inclusive os Documentos de Arrecadação Municipais já emitidos, vencidos ou não, que deverão ser reemitidos.

§ 1º – Para o pagamento em Cota Única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo para os contribuintes que se encontrem em situação de regularidade fiscal (imóveis sem débitos) com a Fazenda Municipal, e pertencentes a contribuintes com cadastro atualizado, conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§ 2º – Para os contribuintes que a partir de 01 de setembro de 2020 optarem pelo pagamento parcelado do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, este apenas poderá ser dividido.

B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira paga até o dia 30 de setembro de 2020 quando ocorrerá seu vencimento.

§ 3º – Aos contribuintes que já iniciaram o pagamento do parcelamento do IPTU do exercício/ano de 2020, não haverá alterações nos vencimentos já anteriormente determinados e lançados no sistema administrativo tributário.

§ 4º – Os pagamentos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF continua sendo efetuado nas modalidades de cota única ou parcelamento em 03 (três) prestações com vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2020.

§ 5º – A prorrogação de vencimento dos tributos municipais se aplica ao Imposto sobre Serviços – ISS referente aos meses de março a agosto/2020, que terá vencimento no dia 30/09/2020.

**Art. 2º** – O Contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só vez, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá fazê-lo, sem desconto ou ônus, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de setembro de 2020:

Mês	Dia do vencimento
Setembro	30
Outubro	30
Novembro	30
Dezembro	21

**Art. 3º**– O Contribuinte que optar pelo parcelamento do IPTU/TRSD, terá como vencimento da primeira parcela o dia 30/09/2020.

**Art. 4º** - As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto determinados no artigo 1º retromencionado.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO,

Em 31 de agosto de 2020.

**CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**LEI MUNICIPAL 1568/20**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1568/20 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Regulamentação do Chamamento Público Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Porto Seguro, Bahia, em enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com criação de vagas e gratificação temporárias, bem como dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados os Chamamentos Públicos Simplificados da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Porto Seguro, Bahia, em enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com a criação e regulamentação de vagas temporárias previstas nos já publicados editais de nº 02/2020, 03/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020, bem como dos demais editais que se fizerem necessários durante a vigência do Estado de Calamidade Pública e Emergência desta municipalidade.

Art. 2º. As vagas temporárias têm por finalidade exclusiva complementar as ações municipais de enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o quantitativo criado nesta lei, conforme abaixo:

CARGO	REQUISITO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio Completo	40h	20	R\$ 1.045,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental Completo	40h	25	R\$ 1.045,00
BIOMÉDICO	Nível Superior Completo em Biomedicina em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	40h	02	R\$ 2.316,73
ENFERMEIRO	Nível Superior Completo em Enfermagem em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	40h	30	R\$ 2.671,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

FARMACÊUTICO	Nível Superior Completo em Farmácia em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	40h	12	R\$ 2.316,73
FISIOTERAPEUTA	Nível Superior Completo em Fisioterapia em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	30h	16	R\$ 2.316,73
MÉDICO PSIQUIATRA	Nível Superior Completo em Medicina em entidade reconhecida pelo MEC, com residência médica em saúde mental e/ou título de especialista em saúde mental e com Registro no Conselho de Classe	40h	02	R\$ 8.000,00
MÉDICO RUE	Nível Superior Completo em Medicina, em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	Mínimo de 4 plantões de 12 hs	25	R\$ 4.800,00
MÉDICO SAD	Nível Superior Completo em Medicina, em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	40h	02	R\$ 10.000,00
MÉDICO USF	Nível Superior Completo em Medicina, em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	40h	05	R\$ 10.000,00
MOTORISTA	Nível Fundamental Completo	40h	25	R\$ 1.045,00
PSICÓLOGO	Nível Superior Completo em Psicologia, em entidade reconhecida pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	40h	02	R\$ 2.316,73
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem e com Registro no Conselho de Classe	40h	42	R\$ 1.045,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Curso Técnico em Análises Clínicas e/ou Patologia Clínica e com Registro no Conselho de Classe	40h	02	R\$ 1.045,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Curso Técnico em Radiologia e com Registro no Conselho de Classe	24h	05	R\$ 1.045,00
VIGILANTE	Nível Fundamental Completo	40h	15	R\$ 1.045,00
<b>TOTAL</b>			<b>230</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Fica a cargo da Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado a distribuição das vagas e o desenho de suas necessidades, a serem especificadas a cada edital, respeitando rigorosamente os suplentes selecionados em editais anteriores e as necessidades do momento;

§ 2º - Em virtude da natureza emergencial, os candidatos inscritos não possuem direito adquirido às vagas disponibilizadas por meio do Chamamento Público, não gerando à administração pública obrigação de convocação, fato que se fará, ou não, futuramente, conforme necessidade do serviço público e de acordo com a disponibilidade de recursos que forem destinados especificamente ao combate à pandemia

Art. 3º. As citadas vagas temporárias estão condicionadas ao Estado de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Decreto Municipal de nº 10.684/2020, datado de 19 de março de 2020 e situação de Calamidade Pública reconhecida, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme Decreto Legislativo 2.307, de 15 de abril de 2020.

I - Fica caracterizado o fim da necessidade das vagas criadas com o reconhecimento formal da revogação do Estado de Calamidade Pública e Emergência em âmbito municipal, tendo esta municipalidade o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do referido reconhecimento, para o encerramento de todas as ações estruturadas pela Secretaria Municipal de Saúde em enfrentamento a pandemia COVID-19, condizente ao preenchimento das vagas temporárias criadas pela presente lei.

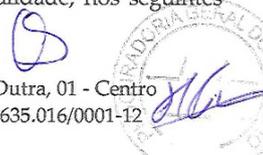
II - A Revogação do Estado de Calamidade Pública e Emergência acarretará o fim das vagas temporárias que são objeto da presente lei, tendo como consequência a exoneração dos seus ocupantes, a ser realizado de forma organizada e gradual, respeitando o aprazamento do inciso I, deste artigo.

Art. 4º. Os chamamentos Públicos Simplificados desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, condizente ao enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelecerão o quantitativo de vagas à necessidade do momento de cada contratação, podendo designar suplentes conforme ao interesse público.

Parágrafo único. O estabelecimento das vagas de que trata este artigo está condicionado à disponibilização de recursos necessários e destinados especificamente ao combate à pandemia.

Art. 5º. Altera-se, de forma e natureza temporária, a Lei de nº 1.216/2015, datada de 06 de abril de 2015, no pertinente aos valores pecuniários de plantão médico, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública e Emergência desta municipalidade, nos seguintes moldes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

I – Fará jus aos valores temporários, a título de “Plantão”, o servidor médico que realizar plantão na Rede de Urgência e Emergência, tendo como base 12 (doze) horas de atividade laborativa.

II – Fará jus o servidor médico que realizar plantão:

Durante a semana, à quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por cada plantão;

Aos Sábados, domingos e feriados, à quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por cada plantão.

III – Os valores pecuniários ora fixados estão obrigatoriamente condicionados ao Estado de Calamidade Pública e Emergência desta municipalidade e vigorará, tão somente, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 6º.** Esta lei produzirá efeitos retroativos, tendo como data base o reconhecimento do Estado de Calamidade e Emergência, no âmbito desta municipalidade, sendo que o artigo 5º e seus incisos, da presente lei, por sua vez, produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

**Art. 7º.** Fica estabelecido que qualquer alteração referente a esta Lei, será realizada através de Decreto Municipal, a bem do interesse público.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 31 de agosto de 2020

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO** - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12